



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº 908 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 23/09/22 a 24/10/22 <i>A. Rodrigues</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos de Maripá de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Maripá de Minas (PMGIRS), na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências”.

Parágrafo Único - A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos constitui basicamente no conjunto de ações voltadas para a busca de soluções, para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A instituição do PMGIRS tem como uma de suas principais finalidades, criar condições para o Município de Maripá de Minas ter acesso aos recursos da União, ou, por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza pública urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamento de entidades federais e estaduais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Art. 3º - O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º - O PMGIRS é um dos instrumentos de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Urbana em articulação com a Secretaria de Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Socioeconômico a coordenação do PMGRS.

Art. 6º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas a gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 7º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Maripá de Minas, instituído por esta Lei, terá um limite temporal de 20 (vinte) anos.

Art. 8º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser periodicamente revisado, no máximo a cada quatro anos, obedecidos os critérios de participação popular e compatibilidade com as diretrizes da legislação específica vigente à época da revisão, observando-se prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010.

Art. 9º - Esta lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que serão regulados por legislação específica.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 23 de setembro de 2022.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal